



Número: **0811341-14.2022.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **06/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (AUTOR)			
FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES (REU)		KELYEL FORTES DE RESENDE MELO (ADVOGADO)	
CARLOS EDUARDO SANTOS TOMAZ DE SOUSA (VÍTIMA)			
MOISES CLAYTON VIEIRA DE SOUSA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28041 241	02/06/2022 15:34	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência



**PROCESSO Nº: 0811341-14.2022.8.18.0140**  
**CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**  
**ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]**  
**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**REU: FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES**

**ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho do ano de 2022, às 10h30min, nesta cidade e Comarca de Teresina, Piauí, na sala de audiências virtual criada no sistema Microsoft Teams em atendimento a portaria nº 314, de 20 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como em conformidade com a portaria nº 1295/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, deu-se início a audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe. Presente fisicamente na sala de audiências da 2ª Vara do Júri, a MMª. Juíza de Direito, Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal. Foi feito o pregão virtual, portou fé ao comparecimento deste ato:

	Nome	Presente/ Ausente
Promotor de Justiça	Dr. Regis De Moraes Marinho	Presente virtualmente
Advogado de Defesa do acusado Thiago	Dr. Kelyel Fortes de Resende Melo OAB-PI 15.400	Presente virtualmente
Acusado	Francisco Emanuel dos Santos Gomes	Presente
Vítima	Carlos Eduardo Santos Tomaz de Sousa	Falecido

Testemunhas do Ministério Público:

Nome	Presente/ Ausente
MOISÉS CLAYTON VIEIRA DE SOUSA	Presente virtualmente

Não foram arroladas testemunhas pela Defesa.

Inquirição:

Nome	Realizada/ Não realizada
MOISÉS CLAYTON VIEIRA DE SOUSA	Realizada

Interrogatório dos acusados:

Nome	Realizado/ Não realizado
FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES	Realizado



Requerimentos do Representante do Ministério Público:

l) Sem requerimentos.

Requerimentos da Defesa:

l) Requereu que fosse realizada a oitiva da mãe do acusado na condição de informante.

Despachos da MMª Juíza:

l) Indeferiu o pedido formulado pela Defesa no que diz respeito à oitiva da mãe do acusado na condição de informante, tendo em vista que a referida não foi arrolada no prazo de apresentação da resposta à acusação, sendo considerado intempestivo o requerimento;

Concluída a instrução, a MMª. Juíza concedeu a palavra ao Promotor de Justiça pelo intervalo de tempo de 20 minutos para as alegações finais, o qual requereu a absolvição de FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES com base na excludente de ilicitude da legítima defesa alegada pelo referido acusado. Pelo mesmo prazo, foi dada a palavra à Defesa do acusado para apresentação das suas alegações finais, a qual reiterou o entendimento do Ministério Público e requereu a absolvição sumária do acusado. Foi pela MMa. Juíza determinado que os autos sejam-lhe feitos conclusos para decisão. Nada mais havendo, lida esta ata e achada conforme vai, devidamente assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Analista Judicial, a digitei.

MMª. Juíza:

GPI

